



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURIDICO: N° 397/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2023

CONVITE N° 01/2023

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite n° 01/2023, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate ao incêndio, climatização, topografia e de estrutura metálica para construção da Casa Segura para o Idoso.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; Indicação de Recursos Orçamentários; Informativo de realocação de documentos; Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Sarzedo; Resolução 04/2022; Projeto: Casa Segura para a Pessoa Idosa; Solicitação de atestação; Relação de empresas a serem convidadas; Indicação do fiscal do contrato; Portaria n° 08/2023 – Nomeação de comissão especial de licitação.

O instrumento convocatório e seus anexos foram aprovados conforme Parecer Jurídico n° 169/2029, emitido pelo Procurador Geral do Município.



Destaca-se a observância do prazo de publicação do convite, bem como os encaminhamentos de e-mails para as empresas do ramo.

Aos 09 de fevereiro de 2023, conforme ata de ocorrências de licitação, compareceram as seguintes empresas interessadas em participar do certame: FREITAS FERREIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS (inabilitada); IATAROLA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (habilitada); HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA – ME (habilitada); MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – EPP (habilitada); PROJETA ENGENHARIA E CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (habilitada); ARTEFATO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA (em diligencia); DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME (inabilitado); METALLI LTDA (inabilitado); e RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (habilitado).

Conforme ata complementar emitida aos 13 de fevereiro de 2023, foi aberto prazo de 02 dias para que a licitante ARTEFATO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA regularizasse a assinatura da declaração de inexistência de fatos impeditivos, sendo devidamente regularizada aos 10 de fevereiro de 2023, portanto, habilitada a empresa.

Anexado, também, CRC da empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Seguidamente a publicação da convocação para abertura das propostas comerciais, tendo em vista a ausência de interposição recursal, aos 17 de fevereiro de 2023, conforme ata de abertura e julgamento dos envelopes de propostas e ocorrências de licitação, sagrou-se vencedora a empresa HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ME, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor estimado a ser dispendido pela Administração, encontrar-se dentro dos valores permitidos para adoção desta modalidade.



Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a



Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação (...). Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados pela comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado; e
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 08 de março de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº 42/2023

Processo Licitatório nº: 03/2023

Modalidade: Convite 01/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topografia e de estrutura metálica para construção da Casa Segura para o Idoso

Data: 09 de fevereiro de 2023.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 03/2023, na modalidade Carta Convite nº 01/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topografia e de estrutura metálica para construção da Casa Segura para o Idoso para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão Especial de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência pela Portaria nº 08/2023

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de março de 2023.

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007
Endereço: Eloí Candido de Melo, 477 - Centro
CEP: 32450-000 - Sarzedo

CONVITE
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 7/2023
Data do Processo: 11/01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 7/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - CV
c) Modalidade: Convite
d) Data de Homologação: 13/03/2023
e) Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topografia e de estrutura metálica para construção da Casa Segura para o Idoso.

Participante: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ME

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|-------|---------|----------------|------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em projetos, visando a atender ao Município por meio da elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma, além dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topográfico e de estrutura metálica, necessários para construção da Casa Dia para o Idoso. | 1,000 | SV | 68.000,00 | 68.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 68.000,00 |
| Total Geral: | | | | | 68.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutencao das Atividades do Centro Ref. Idoso | 02.019.08.241.0804.2102.4.4.90.51.00 | R\$ 58.301,92 |
| Manutencao das Atividades do Centro Ref. Idoso | 02.019.08.241.0804.2102.4.4.90.51.00 | R\$ 58.301,93 |

Sarzedo, 13/03/2023

ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assinatura do Responsável

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO | CONVITE Nr.: 1/2023 |
| | CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007 Endereço: Eloí Candido de Melo, 477 - Centro CEP: 32450-000 - Sarzedo |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 7/2023
 b) **Nr. Licitação:** 1/2023 - CV
 c) **Modalidade:** Convite
 d) **Data de Homologação:** 13/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares básicos e executivos, por meio de planilhas orçamentária, memorial descritivo e cronograma, bem como projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topografia e de estrutura metálica para construção da Casa Segura para o Idoso.*

Participante: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ME

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|-------|---------|----------------|------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em projetos, visando a atender ao Município por meio da elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma, além dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, climatização, topográfico e de estrutura metálica, necessários para construção da Casa Dia para o Idoso. | 1,000 | SV | 68.000,00 | 68.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 68.000,00 |
| Total Geral: | | | | | 68.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutencao das Atividades do Centro Ref. Idoso | 02.019.08.241.0804.2102.4.4.90.51.00 | R\$ 58.301,92 |
| Manutencao das Atividades do Centro Ref. Idoso | 02.019.08.241.0804.2102.4.4.90.51.00 | R\$ 58.301,93 |

Sarzedo, 13/03/2023

.....
 MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
 PREFEITO



 Assinatura do Responsável